



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 102/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salitre Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito do Município de Salitre.

Capítulo II

Das Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por oito(08) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnicos - administrativos das escolas públicas municipais;

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bem' or similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Poder Legislativo;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir - se como pré - requisito à participação do mesmo Conselho.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho do CAE;

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice - Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, destes profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou

b) B) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do CAE nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art. 2º; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO

III – situação de impedimento previsto no §6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato;

§1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do CAE.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do CAE

Art. 5º - Compete ao Conselho do CAE:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II – supervisionar a realização da entrega de merenda escolar nas escolas municipais;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, e...

V – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O Parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto aos Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do CAE terá um Presidente e um Vice – Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do CAE incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice – Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30(trinta) dias após a instalação do Conselho do CAE, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do CAE serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O Conselho do CAE atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do CAE:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, Em função das atividades do conselho, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do CAE não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

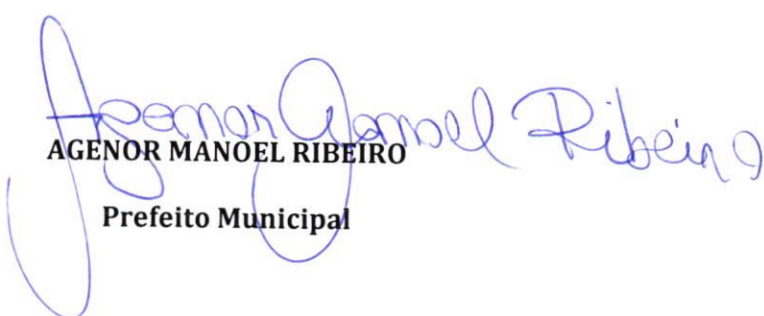
Art. 13 - O Conselho do CAE poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar - se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos dezoito(18) dias do mês de dezembro de dois mil e nove(2009).


AGENOR MANOEL RIBEIRO

Prefeito Municipal